



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 20, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência, frequência e comportamento do aluno na escola.**

**Art. 1º** Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

**§1.º** Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência, frequência e comportamento do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone (*whatsapp, messenger*), SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

**§2.º** O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

**§3.º** As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§4.º** O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** Constatada a ausência ou o comportamento do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

**Art. 3.º** Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Folha  
Vereador de Palmas

RECEBEMOS  
Em 09/05/23  
Polycarpo



Vereador Folha

### JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e tem legislação específica para tal.

Este Projeto de Lei visa a segurança e a integridade física do aluno, para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão nacional. Uma jovem, adolescente de 12 anos de idade, saiu de sua residência e se dirigiu à Escola, foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas, só que não esteve presente na sala de aula e ninguém soube informar sobre seu paradeiro. Três dias depois foi encontrada morta em um matagal da cidade, com sinais de violência sexual. Ela, pelo que leva a crer, foi vítima de um sequestro.

Se os dispositivos previstos por esta Lei, estivessem vigentes, a tragédia possivelmente seria evitada, pois a família, avisada da sua ausência da sala de aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

Apresento este Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.